

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA 3/2020 - PRO-PRP/RET/IFSP

Orientações para organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades da pós-graduação *Lato Sensu* em virtude da Portaria IFSP nº. 2070 de 29 de maio de 2020.

**Art. 1º.** As substituições das aulas presenciais por atividades remotas baseadas nas tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, de 24 de abril de 2019, Instrução Normativa – PRP nº 01/2018 (que disciplina o EAD no âmbito da pós-graduação) e portaria IFSP nº 2070/2020.

**Art. 2º.** Cabe ao Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* deliberar pelas aulas e demais atividades em EAD considerando o previsto nos artigos 6º e 7º da Resolução IFSP nº. 2070/2020.

**Art. 3º.** A substituição temporária em caráter excepcional das atividades letivas presenciais em atividades remotas não implicará de adequação dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) e dos Planos de Ensino enquanto estiver em vigência a Portaria IFSP nº. 2070/2020, Portaria MEC nº 343/2020 e Portaria MEC nº. 345/2020.

**Art. 4º.** As aulas e atividades remotas a serem desenvolvidas são definidas em:

- I. Assíncronas, no tempo e no espaço: atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras, etc;
- II. Síncrona: atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo), etc.

**Art. 5º.** O processo de registro acadêmico das atividades remotas deverá atender as seguintes orientações:

- I. Ficam mantidos os processos pedagógicos definidos nos Planos de Ensino elaborados para cada disciplina no início do primeiro semestre do ano letivo de 2020;
- II. No período de vigência das atividades remotas, e enquanto estas perdurarem, o professor deverá elaborar um Guia de Estudo Dirigido, em apoio e orientação dos discentes e no qual devem estar previstos de modo detalhado os conteúdos, a metodologia e as Tecnologias da Informação e Comunicação;
- III. As aulas remotas serão registradas somente no sistema acadêmico institucional (SUAP), sendo detalhado no Diário os conteúdos abordados e as TICs adotadas para fins de registro;
- IV. A frequência no período de suspensão das atividades presenciais será atribuída pelo docente levando-se em consideração as entregas das atividades pelos alunos quando se tratar de atividade assíncrona e a participação durante as atividades síncronas, propostas pelo Guia de Estudo Dirigido definido para a disciplina.
- V. As atividades síncronas preferencialmente deverão ocorrer de acordo com o horário das aulas do curso.
- VI. O Colegiado do Curso deverá validar o Guia de Estudos Dirigidos de cada disciplina.
- VII. Ficam vedadas as atividades avaliativas, devendo o Colegiado do Curso prever na

reorganização do calendário, carga horária e prazo para sua realização.

**Art. 7º.** Caberá à Direção Geral e suas instâncias deliberativas aprovar a reorganização do Calendário da Pós-graduação do *campus*.

**Art. 8º.** É garantido aos estudantes a entrega remota das atividades em prazo mínimo de 7 dias corridos a contar da data da realização da atividade prevista no Guia de Estudo Dirigido, estabelecido pelo professor.

**Art. 8º.** O professor deverá comprometer-se com a organização do processo pedagógico, por meio da elaboração de Guia de Estudo Dirigido e devido suporte pedagógico aos estudantes, por meio de ferramentas de mediação síncronas e assíncronas.

**Art. 9º.** Os estudantes matriculados nos cursos *Lato Sensu* até 30/05/2020 terão, em caráter excepcional, 180 dias acrescidos ao período de integralização previsto no Art. 80 da Resolução IFSP nº. 64/2017, a contar da data da retomada do calendário acadêmico a ser publicada pela Reitoria.

**Art. 10.** Caberá ao Colegiado do Curso após 15 dias corridos do início do processo de substituição das aulas presenciais por atividades remotas, realizar uma avaliação acerca da metodologia e alcance das atividades adotadas, promovendo ajustes e correções devidas, a partir da avaliação do processo pelos estudantes, colegiado e Direção.

**Art. 11.** Fica revogado o Artigo 5º. da Instrução Normativa PRP 02/2020.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

Eder José da Costa Sacconi  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Prof. Dr. Orlando Leonardo Berenguel  
Diretor de Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Orlando Leonardo Berenguel, DIRETOR - CD3 - DPG-PRP**, em 08/06/2020 18:20:25.
- **Eder Jose da Costa Sacconi, PRO-REITOR - CD2 - PRO-PRP**, em 08/06/2020 18:07:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 67187

**Código de Autenticação:** d59b26a841

